

CENTRO DE APOIO
PSICOSSOCIAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

ALIENAÇÃO PARENTAL

A MAIOR VÍTIMA É SEU FILHO

O que é?

De acordo com a Lei Nº 12.318/10, Art. 2º, Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Atos de Alienação Parental, conforme a Lei Nº 12.318/10:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Outros atos:

- Recordar com insistência motivos ou fatos que levem a criança a ficar aborrecida com o outro genitor;

- Tomar decisões importantes sobre os filhos, sem consulta ao outro genitor, como escolha ou mudança de escola;

- Transmitir desagrado diante do contentamento externado pela criança em estar com o outro genitor;

- Apresentar novo companheiro à criança como sendo seu novo pai ou mãe.

Lei Nº 12.318/10 – medidas a serem aplicadas pelo juiz:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Em um ambiente familiar o qual perpassa o sofrimento advindo da Alienação Parental é possível o desenvolvimento de prejuízos de ordem psicológica e social em todos os envolvidos, principalmente, nas crianças e adolescentes.

Providências:

- Buscar e divulgar informações a respeito da Alienação Parental;

- Procurar apoio psicossocial e terapia familiar;

- Procurar órgãos de defesa da Criança e do Adolescente, como a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

A Alienação Parental não é praticada somente pelos genitores separados, outros membros da família também poderão cometê-la. É um problema que, silenciosamente ou não, traz consequências danosas para toda a sociedade.

Saiba mais em:

- Lei Nº 12.318/10 – Alienação Parental

- www.ibdfam.org.br

- www.apase.org.br

- www.alienacaoparental.com.br

- www.paisporjustica.com

- www.pailegal.net

- www.amordepapa.org